



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**RESOLUÇÃO nº 008/2023.**

**ALTERA O ART. 6º E PARÁGRAFOS, E O ART. 11 E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO 007/2023 SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSUMAL, RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSUMAL, RS,** nos uso de suas atribuições legais, forte no disposto no Art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, no art. 15, inciso I, alínea "a", item 1, e inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga esta Resolução:

**Art. 1º - O art. 6º e parágrafos passam a ter a seguinte redação:**

**Art. 6º O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:**

Agentes públicos	Viagem à Porto Alegre e outras cidades dentro do estado do Rio Grande do Sul	Viagem a demais cidades dentro do estado do Rio Grande do Sul	Viagem à cidades fora do Estado do Rio Grande do Sul	Viagem exclusiva a Brasília - DF
Presidente da Câmara, vereadores e servidores	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 650,00	R\$ 790,00

**§1º Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e**

**§2º Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIMUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

§3º Se o destino do deslocamento for superior a cem e inferior a duzentos quilômetros com a necessidade de uma refeição, será devido o pagamento de 20% (vinte por cento) da diária cabível.

§4º Se o destino do deslocamento for superior a duzentos quilômetros e inferior a quinhentos quilômetros, com a necessidade de uma ou mais refeições, será devido o pagamento de 30% (vinte e cinco por cento) da diária cabível.

§5º Se o destino do deslocamento for inferior a cem quilômetros, com a necessidade de uma ou mais refeições, será devido o pagamento de verba-alimentação no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da diária cabível por refeição.

§6º Os valores aqui fixados serão corrigidos e atualizados na mesma data e pelos mesmos índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º - O art. 11 e parágrafos passam a ter a seguinte redação:**

Art. 11. O deslocamento da sede ao local de destino e seu retorno, se em transporte coletivo, será indenizado, em valor correspondente as despesas da respectiva viagem.

§2º O vereador mediante requerimento dirigido ao presidente da câmara poderá ser autorizado a deslocar-se no veículo particular em casos excepcionais no caso do veículo oficial não estar a disposição ou não haver transporte coletivo interestadual. O valor da indenização pelo uso do veículo próprio a serviço da Câmara será de R\$ 1,51 (Um real e cinqüenta e um centavos) por quilometro rodado, valor este corrigido anualmente pelo IGP-M.

§3º Além da indenização por quilometro rodado, fará jus ainda ao ressarcimento das despesas com pedágio e estacionamento, as quais, se for o caso serão pagas mediante adiantamento, com posterior prestação de contas.

§4º A utilização do veículo particular a serviço da Câmara deverá ser instruído por requerimento do vereador ou servidor, subscrevendo termo de responsabilidade no qual ele isenta a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou terceiros; em razão do uso do carro particular a serviço da Câmara de Vereadores, bem como a identificação do veículo e das condições de trafegabilidade do mesmo.

§5º A condução dos veículos oficiais da Câmara, poderão ser delegadas a vereadores ou servidores, nos termos do regulamento competente.

§6º Quando da participação em eventos que exigem pagamento de inscrição, estas serão custeadas pela Câmara da forma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Criciúma, Estado do Rio Grande do Sul, 18 de abril de 2023.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS  
Presidente da CM Criciúma